



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 184

Recife - Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.371/2018

Recife, 28 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 129626/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 26/11/2018 a 30/11/2018, em razão do afastamento do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.372/2018

Recife, 28 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 129565/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LAURINEY REIS LOPES, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 23/11/2018 a 29/11/2018, em razão da licença médica da Bela. Cíntia Micaella Granja.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.373/2018

Recife, 28 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ERNANDO JORGE MARZOLA, 6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, no período de 13/12/2018 a 01/01/2019, em razão das férias do Bel. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.374/2018

Recife, 28 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Barreiros, em decorrência da realização do mutirão do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Barreiros, marcada para o dia 04/12/2018, referente ao processo nº 1016-76.2013.8.17.0230.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.375/2018**Recife, 28 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 23/11/2018 a 22/12/2018, em razão da licença médica da Bela. Liana Menezes Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.376/2018**Recife, 28 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento do Edital de Remoção na 46ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Substituto – Circunscrição de Petrolina, de 1ª Entrância, o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 09/2018, publicado no DOE de 08/11/2018, a partir de 29/11/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/02/2019.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/11/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.377/2018**Recife, 28 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.236/2018, de 07 de novembro de 2018, publicada no DOE MPPE de 08/11/2018;

RESOLVE:

I - PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis para 21 de dezembro de 2018.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 180**Recife, 28 de novembro de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 129843/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 129484/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para os meses de setembro/2017 e abril/2011, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 03 (três) dias, a partir de 28/11/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 129823/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 129657/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, ao Bel. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, 12º Procurador de Justiça Criminal, para participar do módulo VII/2018 fase de Vitaliciamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Promotores em Estágio Probatório, promovido pela ESMP em Garanhuns-PE nos dias 29 e 30.11.2018, com saída no dia 28 e retorno no dia 30.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 129656/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES, Promotor de Justiça Criminal, para participar do módulo VII/2018 fase de Vitaliciamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Promotores em Estágio Probatório, promovido pela ESMP em Garanhuns-PE nos dias 29 e 30.11.2018, com saída no dia 28 e retorno no dia 30.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 129654/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 129666/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 129558/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$1.928,02, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor Geral do MPPE, para participar de Correições, conforme Edital de Correição Nº 012/2018, nas Promotorias de Lajedo, Calçados, Capoeiras, Caetés, Palmeirina, Jurema, São João, Angelim e Canhotinho, no período de 03 a 07.12.2018, com saída no dia 03 e retorno no dia 07.12.2018 às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 121324/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 129623/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 129603/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.751,67, ao Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, Assessor da CGMP, para participar de Correições, conforme Edital de Correição Nº 012/2018, nas Promotorias de Lajedo, Calçados, Capoeiras, Caetés, Palmeirina, Jurema, São João, Angelim e Canhotinho, no período de 03 a 07.12.2018, com saída no dia 03 e retorno no dia 07.12.2018 às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 129557/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 973,15, bem como de passagens aéreas, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º PJDC da Capital, para participar de audiência de conciliação em S. M. da Boa Vista-PE, visita a acampamentos instalados na zona rural deste município, bem como de Reunião com o Superintendente do INCRA-SR 29 para colher dados relativos a imóveis rurais sob a circunscrição da referida autarquia agrária, no período de 05 a 07/12/2018, com saída no dia 05 e retorno no dia 07/12/2018 às 18h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 129554/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128985/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 47 (quarenta e sete) dias de licença prêmio, a partir de 06/05/2019, referentes ao 3º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 129050/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 129551/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 129550/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 129563/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/11/2018
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 129066/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 26/11/2018
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: À CMGP para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 129384/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 27/11/2018
 Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 23/11/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 129525/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 27/11/2018
 Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 129524/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 27/11/2018
 Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 129385/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 26/11/2018
 Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.751,67, ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da CGMP, para participar de Correições, conforme Edital de Correição Nº 012/2018, nas Promotorias de Lajedo, Calçado, Capoeira, Caetés, Palmeirina, Jurema, Angelim e Canhotinho, no período de 03 a 07.12.2018, com saída no dia 03 e retorno no dia 07.12.2018 às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 129283/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 27/11/2018
 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128323/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 27/11/2018
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 128667/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 26/11/2018
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, ao Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Coordenador do CAOP

Criminal, para participar do módulo VII/2018 fase de Vitaliciamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Promotores em Estágio probatório, promovido pela ESMP, a se realizar em Garanhuns-PE, nos dias 29 e 30.11.2018, com saída no dia 28 e retorno no dia 30.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 127027/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 27/11/2018
 Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
 Despacho: Já providenciado, archive-se.

Número protocolo: 125823/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 26/11/2018
 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/02/2019, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128808/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 26/11/2018
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128668/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 26/11/2018
 Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128443/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 26/11/2018
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 118463/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 26/11/2018
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
 Despacho: 1. Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 01/09/2018, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. 2. Defiro o pedido de alteração de férias conforme solicitado, devendo a requerente indicar o período de férias ora suspenso. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 118483/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 26/11/2018
 Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
 Despacho: 1. Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 01/09/2018, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. 2. Defiro o pedido de alteração de férias conforme solicitado, devendo o requerente indicar o período de férias ora suspenso. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº DE REMOÇÃO

Recife, 28 de novembro de 2018

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2018 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (28.11.2018). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EXTRATOS Nº ATA...

Recife, 28 de novembro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 21 de novembro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade

Conselheiros Presentes: Drs. Clênio Valença Avelino de Andrade (substituindo o Dr. Francisco Dirceu Barros), Renato da Silva Filho-Corregedor Substituto, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laise Tarcila Rosa de Queiroz (substituindo Drª. Adriana Gonçalves Fontes) e Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrúcio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Clênio Andrade, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra em viagem Institucional à Brasília, do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra na reunião nacional dos Corregedores e dos Conselheiros Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e Drª. Adriana Gonçalves Fontes que se encontram de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra o Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: Não houve. II - Aprovação de Ata: Colocadas em apreciação as Atas da 34ª e 44ª Sessões Ordinárias/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocadas em votação, foram aprovadas, à unanimidade. III – Processo

Ato 2017/2596029 – Doc nº 7926721 Relatora: Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto: O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Clênio Andrade, registrou o impedimento do Dr. Renato da Silva Filho e da Drª. Eleonora Luna. Continuando, registrou que participarão da apreciação do processo os Drs. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, IVAN WILSON PORTO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ e SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO. A Relatora registrou o recebimento de expediente do advogado da interessada, protocolado no dia anterior, 20/11/2018, acusando o recebimento da intimação com dois dias úteis de antecedência para a sessão de julgamento, desatendendo à Lei Estadual 11.781/2000, e requerendo o adiamento. A Relatora apresentou voto pelo não acatamento do pedido de adiamento, por entender não ter sido desatendida a dita legislação, já que esta não determina que a intimação seja feita com a cópia dos autos, ainda mais, porque a interessada e seu advogado já vinham acompanhando e se defendendo nos autos, portanto, tendo conhecimento do seu teor. O Corregedor Substituto registrou que a sua intervenção não causa nulidade, pois já houve essa intervenção no passado, que foi levada ao CNMP, que decidiu que o Corregedor pode falar, se manifestar, só não pode votar. Continuando, fez uso de 3 (três) minutos para expor alguns esclarecimentos, inclusive, que a parte, em atendimento a pedido feito nos autos, teve acesso a cópia de todo o processo no mês de agosto de 2018. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, com o impedimento do Dr. Renato da Silva Filho e da Drª. Eleonora Luna, DECIDIU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADIAMENTO, nos termos do voto da relatora. A Relatora apresentou o relatório. Foi aberta a discussão. Após, a Relatora apresentou o voto, destacando a observância do art. 96-B, III, da LOMPPE, do devido processo legal e assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, concluindo pela procedência da decisão da comissão disciplinar, que recomenda a aplicação da pena disciplinar de censura, art. 79, II, c/c art. 81, II da LOMPPE, ratificando o registro de que o ilícito funcional se amolda a figura típica de quebra do sigilo funcional, sob este aspecto cabe ao Procurador Geral de Justiça aquilatar a ocorrência. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, com o impedimento do Dr. Renato da Silva Filho e da Drª. Eleonora Luna, CONCLUIU PELA PROCEDÊNCIA DA DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR, DEVENDO SER APLICADA A PENA RECOMENDADA DE CENSURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 96-A, § 9º, II DA LOMPPE. IV - Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente, em exercício, os itens: IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 10315453, Doc. 10313345, Doc. 10338741, Doc. 10318462, Doc. 10312663 e Doc. 10318019. IV.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: SIIG nº 0019380-3/2018, Doc. 10311016, Doc. 10310741, Doc. 10321778, Doc. 10322578, SIIG nº 0019657-1/2018, Doc. 10315718 e Doc. 10320307. IV.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 10250267, Doc. 10250118, Doc. 10250106, Doc. 10310218, Doc. 10309963, Doc. 10288049, Doc. 1054065, SIIG nº 0019392-6/2018, Doc. 10312753, Doc. 10312865, Doc. 10311403, Doc. 10311415, SIIG nº 0019660-4/2018, SIIG nº 0019655-8/2018, SIG nº 0019661-5/2018, Doc. 10320641, Doc. 10320724, Doc. 10320654 e Doc. 10197502. IV.IV – Recomendação: Doc. 10346233. IV.V – Termo de Ajustamento de Conduta: SIIG nº 0018874-1/2018. IV.VI – Suspeição: SIIG nº 0019278-0/2018, Doc. 10303167, SIIG nº 0018788-5/2018, SIIG nº 0019042-7/2018, Doc. 10281465 e Doc. 10335049. IV.VII - Diversos: SIIG nº 0018620-8/2018, Doc. 10280333, Doc. 10256573, Doc. 10249921, Doc. 10137549, Doc 10134927, SIIG nº 0018636-6/2018 e Doc. 10326565. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. V - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Dr^a. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2017/2862788, Doc 10191548, relatório trimestral, Dr^a. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2018/202545, relatando e votando pela alteração do art. 7º da Resolução RES-CSPMP 02/2018, para incluir a área de engenharia, nos termos sugerido. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A ALTERAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, E DETERMINOU À SECRETARIA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PARA PUBLICAÇÃO. A Conselheira Dr^a. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2018/82287, Doc 10191379, relatório trimestral, Dr^a. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82342, Doc 10191622, relatório trimestral, Dr^a. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862790, Doc 1017394, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/286871, Doc 10191690, relatório trimestral, Dr^a. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2018/322519, Doc 1018324, correição, 9ª PJ Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/322570, doc 1018458, correição, 11ª PJ Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): 2018/351296, doc 10221179, inspeção, PJ de Ouricuri, relatando e votando pelo arquivamento, RECOMENDANDO QUE A CORREGEDORIA ACOMPANHE, DE PERTO, E DETERMINANDO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ELABORE UM PLANO DE TRABALHO PARA REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES APONTADAS. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2015/1832744, 2013/1153786, 2015/2086100, 2015/1960362, s/n e 2012/877912, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2012/746654 e 2014/1627966, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2017/2812057, DEVOLVE A SECRETARIA PARA SER JUNTADO AO IC 81/2017, NOS TERMOS SOLICITADOS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. 2014/1558908 e 2017/2706991, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSPMP 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2014/1558908 e 2017/2706991 nos termos do voto do relator. 2016/2438428, 2016/2207514, 2018/250134, 2015/1810745, 2018/225114, 2015/2001719, 2014/1662185, 2014/1482469, 2015/2057732, 2015/2134567, 2015/2032570, 2017/2789158, 2017/2582222, 2017/2658917, 2017/2750739, 2017/2675972, 2017/2615977, 2016/2249809, 2014/1745813 e 2015/1838562, relatando e votando pela homologação do arquivamento, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO 2015/2057732 AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ANALISAR NO ÂMBITO CRIMINAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE ATUALMENTE EXERCE MANDATO DE DEPUTADO ESTADUAL. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

EXTRATOS Nº ATA..**Recife, 28 de novembro de 2018****EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 31 de agosto de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Secretário: Dr. Petrócio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, e do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): Arquimedes: 2018/99480, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 30º PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, Procedimento Preparatório nº 18065-30, Vítima: Carlos Alberto Floriano da Silva, Assunto: Possível situação de risco à pessoa idosa, EMENTA: CIDADANIA. PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SITUAÇÃO DE RISCO À PESSOA IDOSA. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Arquimedes: 2013/750156, Promotoria de Justiça de Parnamirim, Inquérito Civil nº 005/2012, Interessados: Prefeitura Municipal de Parnamirim e Banco Gerador S/A, Assunto: Possíveis irregularidades em convênio firmado com o Banco Gerador S/A, para propostas de empréstimos consignados, EMENTA: Cidadania. Patrimônio Público. Convênio. Irregularidades. Perda de objeto. Promoção de Arquivamento. Homologação. Arquimedes: 2013/2678843, Promotoria de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, 4º PJ – Promoção e Defesa do Patrimônio Público, Inquérito Civil nº 019/2017, Interessado: Jandáira Carmem De Lima Costa, Associação de Microempresários de Jaboatão dos Guararapes, Assunto: Possíveis irregularidades na construção de uma sede da associação dos microempresários no mercado das mangueiras, EMENTA: Cidadania. Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Possíveis irregularidades na em obras públicas. Ausência de interesse ou direito a ser tutelado pelo Ministério Público. Promoção de Arquivamento. Homologação. Arquimedes: 2013/1228123, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 29ª Promotora de Justiça – Direito Humano à Educação, Inquérito Civil nº 017/2013, Interessado: Creche Municipal Flor do Bairro da Guabiraba, Assunto: irregularidades na estrutura física do imóvel de unidade de ensino, EMENTA: Cidadania. Direito Humano à Educação. possíveis irregularidades na estrutura física de unidade de ensino. Necessidade de instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar de modo continuado a execução da política pública. Promoção de Arquivamento. Homologação. Arquimedes: 2012/769743, Promotoria de Justiça de Carpina, 3ª Promotora de Justiça – Infância e Juventude, Inquérito Civil nº 005/2012, Assunto: notícias de frequência de crianças no lixão de Carpina. EMENTA: Cidadania. Infância e Juventude. Crianças em situação de risco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL:**
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrício José Luna de Aquino**OUVIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Frequência em lixões. Necessidade de instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar de modo continuado a execução da política pública. Promoção de Arquivamento. Homologação. Arquimedes: 2013/1150221, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 11ª Promotora de Justiça – Direito Humano à Saúde, Inquérito Civil nº 059/2014, Interessado: Aduseps, Assunto: suposta superlotação na maternidade do Hospital Agamenon Magalhães, EMENTA: Cidadania. Direito Humano à Saúde. Superlotação em maternidade pública. Defasagem das informações encartadas no procedimento investigatório. Obediência aos prazos estabelecidos na Portaria CN-CNMP nº 291/2017. Ausência de justa causa para propositura de medida judicial. Instauração de novo procedimento. Promoção de Arquivamento. Homologação. Arquimedes: 2015/2162176, Promotoria de Justiça de Itaipá, Inquérito Civil nº 020/2016, Interessado: sociedade, Assunto: apurar as ações implementadas pelo município de Itaipá/PE no combate às doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, EMENTA: Cidadania. Direito Humano à Saúde. Adoção de medidas pela municipalidade no combate às doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*. Recomendação da Promotoria de Justiça. Atendimento dos termos recomendados pelo poder público. Promoção de Arquivamento. Homologação. Arquimedes: 2014/1678301, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania – Pessoa Idosa, Inquérito Civil nº 14146-30, Assunto: apurar irregularidades no âmbito da Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas. EMENTA: Cidadania. Pessoa Idosa. Irregularidades praticadas no âmbito de Associação Civil. Fatos de natureza penal. Inquérito Civil. Via inadequada para apuração de responsabilização penal. Remessa à Central de Inquéritos. Promoção de Arquivamento. Homologação. Arquimedes: 2014/1767483, Promotoria de Justiça Cível de Poção, Inquérito Civil nº 007/2014, Assunto: concurso público, EMENTA: Cidadania. Concurso Público. Substituição de contratados temporários por servidores efetivos. Termo de Ajustamento de Conduta. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento de sua execução. Ausência de justa causa para adoção de medida judicial. Promoção de arquivamento. Homologação. Arquimedes: 2014/1526945, Promotoria de Justiça Cível de Palmares, 2º Promotor de Justiça Cível, Procedimento Preparatório nº 2014/1526945, Assunto: possível situação de negligência a adolescente. EMENTA: Cidadania. Procedimento Preparatório. Patrimônio Público. Conversão em diligências. Conselheiro Tutelar. Descumprimento de requisições ministeriais. Conduta justificada em face da ausência de estrutura e excesso de demanda do agente público em questão. Ausência de dolo. Elaboração de protocolo de atendimento das requisições do Promotor de Justiça com atribuição de defesa da Infância e Juventude. Ausência de justa causa para adoção de medida judicial. Promoção de arquivamento. Homologação. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Arquimedes: 2014/1530620, Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, 1º Promotor de Justiça Cível, Procedimento Preparatório nº 028/2017, Assunto: possível situação de negligência a adolescente. Nos termos do art. 25, § 1º, da Resolução Res-CSMP nº 001/2012, CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA PARA QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE PROMOVA – FUNDAMENTADAMENTE – O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2014/1530620 nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2017/2856012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2015/2041323, 2014/1614746, 2012/741482, 2014/1446069, 2011/53675 e 2014/1443253, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s)

processo(s): 2014/1671718, 2014/1754164, 2015/1922842, 2015/1994390, 2015/2125287, 2016/2529330, 2017/2617726, 2017/2631790, 2017/2637125, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2007/11626, 2013/1170275, 2013/1354308, 2014/1512156, 2014/1583549, 2014/1693354, 2015/1829538, 2015/1906918, 2015/2059458, 2016/2278852, 2016/2338517, 2016/2376114, 2016/2379592, 2016/2456569, 2017/2575055 e 2017/2592652, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2010/77884, 2012/911012, 2012/902781 e 2015/1936372, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2010/62961, 2014/1591737, 2014/1732350, 2015/1791656, 2015/1853336, 2015/1904526, 2016/2199045, 2016/2215832 e 2016/2325307, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

EXTRATOS Nº ATA.

Recife, 28 de novembro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 23 de agosto de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa -Corregedor, Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Em virtude de determinação do Corregedor Nacional do CNMP, Dr. Orlando Rochadel, dispensando a gravação da sessão, a presente ata limitar-se-á a resumir o aspecto formal da reunião. Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados e do Corregedor Nacional, Dr. Orlando Rochadel. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Reunião com o Corregedor Nacional do Ministério Público, os representantes do Conselho Nacional do Ministério Público, e demais Assessores da Corregedoria Nacional: O Corregedor Nacional colocou alguns pontos identificados pela Correição e fez algumas sugestões. Os Conselheiros apresentaram as dificuldades na execução dos trabalhos como Conselheiros e Procuradores de Justiça. O Presidente fez algumas sugestões. O Corregedor Nacional acordou a adoção de algumas medidas com os Conselheiros e o Presidente. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº CGMP 010/2018**Recife, 27 de novembro de 2018**

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quadro Estatístico Mensal das atividades no mês de outubro/18, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL**DESPACHOS Nº No dia 27/11/2018 e 28/11/2018.****Recife, 28 de novembro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 28/11/2018.

Número protocolo: 129543/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 129651/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 129743/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 129884/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: ADRIANA REIS MARQUES SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 129564/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: MÔNICA MARIA COELHO GONÇALVES DE ALCÂNTARA ROSENDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 129624/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 129548/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: NEYLA GEANNI DE LIMA CAMELO CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122026/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 129328/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 129307/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 128244/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: JOSEMARA LIMA CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 129306/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 129806/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115547/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: ANA LYGIA BEZERRA DE MENESES
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121441/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 129559/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 28/11/2018
Nome do Requerente: RÔMULO MIGUEL TORRES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122387/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 28/11/2018
 Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Processo: 0020153-2/2018
 Requerente: Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Cerimonial. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 122565/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2018
 Nome do Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail 2018
 Processo: 0019426-4/2018
 Requerente: Ouvidoria MP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMCS. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 124026/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2018
 Nome do Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°1698/2018
 Processo: 0019970-8/2018
 Requerente: Dr. Maviel de Souza Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAT. Encaminhado para análise e pronunciamento urgentes.

Número protocolo: 126833/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2018
 Nome do Requerente: ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail 2018
 Processo: 0018157-4/2018
 Requerente: Ouvidoria MP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Ouvidoria do MPPE. Considerando as informações prestadas pela CMGP. Encaminhado para conhecimento.

Número protocolo: 127315/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2018
 Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°2272/2018
 Processo: 0020150-8/2018
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 129404/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 28/11/2018
 Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°0020043-0/2018
 Processo: 0020043-0/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo o desconto em folha de pagamento. Segue para as devidas providências.

Número protocolo: 129123/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 28/11/2018
 Nome do Requerente: THIAGO ANDRADE DE ARAUJO
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°005/2018
 Processo: 0019298-2/2018
 Requerente: CAOP Sonegação Fiscal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Encaminhado para análise e pronunciamento, com a atualização das características necessárias para aquisição dos equipamentos.

Número protocolo: 126776/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 28/11/2018
 Nome do Requerente: SILVIA MARIA DE ARAÚJO SOBRAL SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Expediente: CI N°0293/2018
 Processo: 0020042-8/2018
 Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Encaminhado para análise, pronunciamento e providências.

Recife, 28 de novembro de 2018.
 Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

Expediente: OF N°126/2018
 Processo: 0020044-1/2018
 Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Expediente: CI N°385/2018
 Processo: 0018133-7/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise e acompanhamento.

No dia 27/11/2018.

Expediente: OF N°248/2018

Expediente: CI N°114/2016
 Processo: 0021768-6/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Encaminhado para acompanhamento.

Expediente: CI N°20/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Processo: 0020174-5/2018
 Requerente: CERIMONIAL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao CERIMONIAL. Considerando a autorização dada, encaminhado para as devidas providências.

Expediente: CI N°104/2018
 Processo: 0020204-8/2018
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo o pedido formulado por essa Coordenadoria, conforme solicitado.

Expediente: CI N°221/2018
 Processo: 0020072-2/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para demais providências.

Expediente: CI N°222/2018
 Processo: 0020070-0/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para demais providências.

Expediente: E-mail 2018
 Processo: 0020074-4/2018
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para demais providências.

Expediente: E-mail 2018
 Processo: 0020073-3/2018
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para demais providências.

Expediente: CI N°204/2018
 Processo: 0019359-0/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo o desconto dos dias não trabalhados, segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°037/2018
 Processo: 0020093-5/2018
 Requerente: Dr. Sergio Gadelha Souto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento quanto a disponibilidade do saldo orçamentário. Em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para análise e considerações.

Recife, 27 de Novembro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 27/11/2018 e 28/11/2018.

Expediente: OF N°056/2018
 Processo: 0020076-6/2018
 Requerente: Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°123/2018
 Processo: 0020191-4/2018
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: OF N°395/2018
 Processo: 0020209-4/2018
 Requerente: Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°396/2018
 Processo: 0020208-3/2018
 Requerente: Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°1254/2018
 Processo: 0020219-5/2018
 Requerente: Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°2161/2018
 Processo: 0019559-2/2018
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°97/2018
 Processo: 0020233-1/2018
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Recife, 28 de Novembro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 16/2018 – INQUÉRITO CIVIL Recife, 27 de outubro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
 COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 16/2018 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2018-100333)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; CONSIDERANDO a notícia no auto MPPE 2018/100333, referente a supostas agressões e abuso sexual sofridos por jovem custodiado pelo Estado em Garanhuns, em 04/02/2018.

CONSIDERANDO a curadoria desta Promotoria de Justiça na defesa da Infância e Juventude;
 CONSIDERANDO o artigo 2º, § 6º, da Resolução CNMP 23/2007;
 CONSIDERANDO a Resolução CNMP 23/2007 e a Resolução CSMP nº 001/2012;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a ocorrência da suposta agressão e abuso sexual acima mencionados, bem como a responsabilidade dos entes públicos e seus agentes, determinando, desde já: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquiamedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, nos termos do artigo 7º da Resolução CNMP 23/2007 e artigo 16 da Resolução CSMP 01/2012, para para a proteção de sua imagem; 4) solicite-se à instituição envolvida, informações sobre a conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar 028/2018, no prazo de dez dias úteis; 5) volte-nos conclusos, com brevidade.

Observe-se a prioridade constitucional.
Garanhuns, 27/10/18.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanuns

PORTARIA Nº nº 20 /2018
Recife, 23 de novembro de 2018

Promoção e Defesa do Patrimônio Público
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ref.: Auto Principal 2018/247805
Portaria nº 20/2018 - 25º PDJCC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a documentação recepcionada nesta Promotoria de Justiça como notícia de fato o parecer de análise de implementação de recomendações nº 014/2018 acompanhado do relatório de auditoria da auditoria DAUD/SCGE nº 20/16 realizada pela Controladoria Geral do Estado, apontado irregularidades cometidas no âmbito da Secretaria

Estadual da Mulher em Pernambuco;

CONSIDERANDO que esta Promotoria diligenciou no sentido de confirmar junto aos órgãos públicos a adoção de medidas de controle determinadas nas sugestões recomendadas no parecer, tendo impulsionado o encaminhamento da documentação ao Tribunal de Contas do Estado por parte da Controladoria Geral do Estado, bem como a abertura de procedimento administrativo de apuração no âmbito da Secretaria da Mulher, de modo a instrumentalizar as providências e formalizar eventuais responsabilidades dos envolvidos;

CONSIDERANDO que os processos analisados no relatório indicado sugerem que o aprofundamento das investigações podem resultar na evidência de práticas lesivas ao erário e outras infrações legais, o que poderá acarretar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos em improbidade administrativa;

Esta Promotoria de Justiça RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

- 1- Oficie-se _a Secretaria Estadual da Mulher para que remeta a esta Promotoria relatório conclusivo do procedimento administrativo instaurado para apuração dos danos e responsabilidades decorrentes das conclusões da auditoria DAUD/SCGE nº 20/16 realizada pela Controladoria Geral do Estado;
- 2-Oficie-se ao Ministério Público de Contas remetendo cópia do documento de fls. 212 e indagando que providências foram tomadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado em relação à documentação encaminhada naquele expediente pela Controladoria Geral do Estado.
- 3-Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 23 de novembro de 2018

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº -- nº 001/2018
Recife, 27 de novembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI/PE

PORTARIA nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; art. 25; inciso IV letra "b" e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra "b", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incube ao Ministério Público promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a MM. Juíza de Direito da Comarca de Amaraji/PE encaminhou ao Ministério Público, para ciência e providência, cópia da decisão de afastamento do Chefe de Secretaria da Comarca de Amaraji, o Sr. Almir Cordeiro Barros Filho em razão deste ter expedido alvará judicial em que ele

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mesmo consta como beneficiário a fim de desviar os valores depositados nas contas judiciais em proveito próprio.

CONSIDERANDO que os documentos colhidos até o momento indicam que a maioria dos alvarás judiciais ideologicamente falsificados pelo servidor tinham como finalidade o saque em contas do Tribunal de Justiça de Pernambuco onde estavam depositadas os valores recebidos a título de cumprimento de transação penal e Suspensão condicional do Processo, sendo, por tanto verbas públicas.

CONSIDERANDO a possibilidade de grave lesão ao patrimônio público do Estado de Pernambuco, enriquecimento ilícito e violação aos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que a suposta conduta atribuída ao Servidor Público configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto nos artigos 9, 10 e 11, da Lei nº 8.429/92, além de estar previsto como figura típica no art. 312 do Código Penal;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, que pode subsumir-se na Lei nº 8.429/92, e de colher os elementos de prova necessários ao ajuizamento da ação judicial cabível, ou suficientes para promoção de arquivamento do procedimento investigatório, se pertinentes, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) Junte-se os documentos encaminhados pela MM. Juíza da Comarca de Amaraji/PE.
- 3) Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de ESCADA e BANCO DO BRASIL DE AMARAJI/PE (atualmente funcionando em Gravatá/PE, para que informem os dados referentes a todas as liberações de alvarás judiciais que tenham como beneficiário o senhor Almir Cordeiro Barros Filho, CPF: nº 005.131.825-35.
- 4) Remeta-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Exm^a Sr^a. Corregedora Geral do Ministério Público;
- 5) Envie-se, ainda, cópia desta portaria à Ilma. Secretária Geral, para fins de publicação, e ao Ilmo^o Coordenador do CAOP/PPS, para ciência e arquivamento no banco de dados, mediante meio magnético.

Fica nomeada a servidora Elizama Amara da Silva, como secretária-escrevente.

Amaraji/PE, 27 de novembro de 2018.

Ivan Viegas Renaux de Andrade
Promotor de Justiça

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Promotor de Justiça de Amaraji

PORTARIA Nº 022/2018

Recife, 23 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 022/2018

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2018

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Patrimônio Público.

Tema: Improbidade Administrativa.

Assunto: Possível Dano ao Erário.

Objeto: Apuração acerca da regularidade da acumulação de cargos no Município de Ingazeira, PE, dada a possibilidade de eventuais práticas de atos de improbidade administrativa com prováveis danos ao erário pelo Prefeito Constitucional do

Município de Ingazeira, PE, nos exercícios de 2014 a 2018, no desempenho de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória por danos ao erário, nos termos do que dispõe o art. 37, §5º, da Constituição Republicana de 1988, e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO, por fim, o teor das informações recebidas pelo Ministério Público e contidas na Notícia de Fato nº 2014/1751749, bem como a inexistência de qualquer comprovação de que o Município de Ingazeira, PE, adotou as providências administrativas adequadas para apurar e solucionar a possível acumulação indevida de cargos no serviço público municipal;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- ii) Notifiquem-se: a) o Prefeito do Município de Ingazeira, PE, para tomar conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil e para prestar informações circunstanciadas sobre as providências adotadas pela administração para apurar e solucionar a possível acumulação indevida de cargos no serviço público municipal, bem como justificar, fundamentadamente, a ausência de resposta ao Ofício nº 161/2018-PJTUPARET, e enviar planilhas demonstrativas da remuneração auferida no período de 2014 até 2018, acompanhadas de cópias reprográficas dos contracheques das servidoras Geovanna Acioly de Moura e Juliany Aparecida de Moura Rabelo; b) as servidoras GEOVANNA ACIOLY DE MOURA e JULIANY APARECIDA DE MOURA RABELO para tomarem conhecimento da instauração para tomar conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil e para prestar informações circunstanciadas sobre as naturezas dos vínculos profissionais com entes públicos nos últimos quatro anos acompanhadas dos respectivos comprovantes;
- iii) Oficiem-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ingazeira, PE, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência;
- iv) Remetam-se cópias desta Portaria: a) ao Conselho Superior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor; c) à Corregedoria geral do Ministério Público; d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial; v) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos con-clusos para ulteriores deliberações.

Tuparetama, 23 de novembro de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº 023 /2018

Recife, 23 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 023/2018

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2018

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Patrimônio Público.

Tema: Improbidade Administrativa.

Assunto: Possível Dano ao Erário.

Objeto: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 2014/1422610, com peças do Pro-cesso TC nº 9470043-6, oriundo do TCE-PE, que contém narrativa de eventuais práticas de atos de improbidade administrativa com provável dano ao erário pelo Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, PE, no exercício de 1993, no desempenho de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-COMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória por danos ao erário, nos termos do que dispõe o art. 37, §5º, da Constituição Republicana de 1988, e o entendimento con-solidado dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO, por fim, o teor dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 2014/1422610, com peças do Processo TC nº 9470043-6, oriundo do TCE-PE;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Notifiquem-se: a) o atual Prefeito do Município de Tuparetama, PE, DOMINGOS SÁVIO DA COS-TA TORRES, para prestar informações circunstanciadas sobre quais providências administrativas foram adotadas em atenção às solicitações contidas no Ofício nº140/2009-PJ, recebido no dia 14/05/2009, bem como a respeito das providências administrativas adotadas pela municipalidade para dotar os órgãos do Município da infraestrutura física e de pessoal para atuar na gestão fiscal, inclusive na arrecadação de impostos, cobrança de dívidas tributárias, emissão de certidões fiscais e inscrição na dívida ativa municipal, dentre outros;

iii) Solicitem-se informações à Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama, PE, acerca do resultado do julgamento da prestação de contas relativa ao Processo TC nº 9470043-6;

iv) Oficiem-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tuparetama, PE, comuni-cando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência;

v) Remetam-se cópias desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor; c) à Corregedoria geral do Ministério Público; d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

vi) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos con-clusos para ulteriores deliberações.

Tuparetama, 23 de novembro de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº 024/2018

Recife, 27 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 024/2018

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2018

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Patrimônio Público.

Tema: Apropriação Indébita e Sonegação Previdenciárias e Improbidade Administrativa.

Assunto: Possível Dano ao Erário.

Objeto: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 2017/2758972, com peças do Processo TC nº 1370077-7, oriundo do TCE-PE, que contém narrativa de pretensa prática de apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuição previdenciária, além de eventual prática de atos de improbidade administrativa com prováveis danos ao erário pelo Prefeito Constitucional do Município de Ingazeira, PE, no exercício de 2012, no desempenho de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória por danos ao erário, nos termos do que dispõe o art. 37, §5º, da Constituição Republicana de 1988, e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO o teor dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 2017/2758972, com peças do Processo TC nº 1370077-7, oriundo do TCE-PE;

CONSIDERANDO que o regime de previdência baseia-se no equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, CF/88), de modo que as arrecadações e o patrimônio do Fundo devem ser suficientes para o custeio das despesas previdenciárias presentes e futuras, observado o plano de custeio;

CONSIDERANDO que a utilização indevida de recursos do fundo, se comprovada, pode configurar a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- ii) Solicitem-se informações à Câmara de Vereadores do Município de Ingazeira, PE, acerca do resultado do julgamento da prestação de contas relativa ao ano de 2012;
- iii) Oficiem-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ingazeira, PE, bem como ao noticiado, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência;
- iv) Remetam-se cópias desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor; c) à Corregedoria geral do Ministério Público; d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- v) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Tuparetama, 27 de novembro de 2018.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº Nº 025/2018

Recife, 27 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 025/2018

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2018

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Patrimônio Público.

Tema: Crimes contra a Administração Pública e Improbidade Administrativa.

Assunto: Possível Dano ao Erário.

Objeto: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 2017/2770233, oriunda do Chefe do Poder Executivo Município de Tuparetama, PE, que contém narrativa de pretensão prática de crimes contra a Administração Pública e eventual prática de atos de improbidade administrativa com provável dano ao erário pelo Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, PE, nos exercícios de 2013 a 2016, no desempenho de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória por danos ao erário, nos termos do que dispõe o art. 37, §5º, da Constituição Republicana de 1988, e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO, por fim, o teor dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 2017/2770233, encaminhada pelo Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, PE, por meio de peça impropriamente denominada "denúncia", relatando a ocorrência de suposto esquema de desvio e apropriação de recursos públicos no Município de Tuparetama, PE, pretensamente praticados pela pessoa de Edvan César Pessoa Silva – Ex-Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, PE –, no exercício da função de presidente do CIMPAJEÚ, oportunidade em que teria contratado serviços que não teriam chegado a ser prestados e atos simulados de contratação do Senhor Cosmo Barbosa de Souza, cujos fatos teriam ocorrido entre os anos de 2013 e 2016;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- ii) Junte-se aos autos o Ofício nº 301/2018, encaminhado pela Delegacia de Polícia Civil de Tuparetama, PE, certificando-se o número do Inquérito Policial em trâmite;
- iii) Notifique-se o Consórcio de Integração dos Municípios do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pajeú – CIMPAJEÚ, para prestar esclarecimentos sobre os fatos aludidos e comprovar a execução dos serviços, remetendo-se cópia integral dos autos deste procedimento;

iv) Oficiem-se: a) aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tuparetama, PE, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência; b) ao noticiado, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhe cópia desta Portaria, para ciência; v) Remetam-se cópias desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor; c) à Corregedoria geral do Ministério Público; d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial; vi) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Tuparetama, 27 de novembro de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº Nº 026/2018

Recife, 27 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 026/2018

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2018

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Patrimônio Público.

Tema: Apropriação Indébita Previdenciária, Sonegação Previdenciária e Improbidade Administrativa.

Assunto: Possível Dano ao Erário.

Objeto: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 2017/2758978, com peças do Pro-cesso TC nº 1070127-8, oriundo do TCE-PE que contém narrativa de pretensão prática de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária e eventual prática de atos de improbidade administrativa com provável dano ao erário pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama, PE, no exercício de 2009, no desempenho de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-COMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de

Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória por danos ao erário, nos termos do que dispõe o art. 37, §5º, da Constituição Republicana de 1988, e o entendimento con-solidado dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO, por fim, o teor dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 2017/2758978, com peças do Processo TC nº 1070127-8, oriundo do TCE-PE;

CONSIDERANDO que o regime de previdência baseia-se no equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, CF/88), de modo que as arrecadações e o patrimônio do Fundo devem ser suficientes para o custeio das despesas previdenciárias presentes e futuras, observado o plano de custeio;

CONSIDERANDO que a utilização indevida de recursos do fundo, se comprovada, pode configurar a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Solicitem-se informações à Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama, PE, acerca do resultado do julgamento da prestação de contas relativa ao ano de 2009;

iii) Oficiem-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tuparetama, PE, bem como à noticiada, Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência; iv) Remetam-se cópias desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor; c) à Corregedoria geral do Ministério Público; d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

v) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Tuparetama, 27 de novembro de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº Nº 027/2018

Recife, 27 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 027/2018

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2018

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Patrimônio Público.

Tema: Crime de Responsabilidade, Apropriação Indébita Previdenciária, Sonegação Previdenciária, Peculato e Improbidade Administrativa.

Assunto: Possível Dano ao Erário.

Objeto: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 2017/2758968, com peças do Processo TC nº 0770087-8, oriundo do TCE-PE, que contém narrativa de pretensão prática de crimes de responsabilidade, apropriação indébita previdenciária, sonegação de contribuição previdenciária, peculato e eventual prática de atos de improbidade administrativa com provável dano ao erário pelo Gestor do Município de Tuparetama, PE, no exercício de 2006, no desempenho de suas funções públicas, bem como das medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória por danos ao erário, nos termos do que dispõe o art. 37, §5º, da Constituição Republicana de 1988, e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO, por fim, o teor dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 2017/2758968, com peças do Processo TC nº 0770087-8, oriundo do TCE-PE;

CONSIDERANDO que o regime de previdência baseia-se no equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, CF/88), de modo que as arrecadações e o patrimônio do Fundo devem ser suficientes para o custeio das despesas previdenciárias presentes e futuras, observado o plano de custeio;

CONSIDERANDO que a utilização indevida de recursos do fundo, se comprovada, pode configurar a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- ii) Solicitem-se informações à Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama, PE, acerca do resultado do julgamento da prestação de contas relativa ao ano de 2006;
- iii) Oficiem-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tuparetama, PE, bem como ao noticiado, DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência;
- iv) Remetam-se cópias desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor; c) à Corregedoria geral do Ministério Público; d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- v) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Tuparetama, 27 de novembro de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº Nº 028/2018
Recife, 26 de novembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 028/2018

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2018

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Patrimônio Público.

Tema: Apropriação Indébita Previdenciária, Sonegação Previdenciária, Peculato e Improbidade Administrativa.

Assunto: Possível Dano ao Erário.

Objeto: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 2017/2758976, com peças do Pro-cesso TC nº 1070126-6, oriundo do TCE-PE que contém narrativa de pretensa prática de crimes de apropriação indébita previdenciária, sonegação de contribuição previdenciária, pe-culato e eventual prática de atos de improbidade administrativa com provável dano ao erário pelo Gestor do Município de Tuparetama, PE, no exercício de 2009, no desempenho de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória por danos ao erário, nos termos do que dispõe o art. 37, §5º, da Constituição Republicana de 1988, e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO o teor dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 2017/2758976, com peças do Processo TC nº 1070126-6, oriundo do TCE-PE;

CONSIDERANDO que o regime de previdência baseia-se no equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, CF/88), de modo que as arrecadações e o patrimônio do Fundo devem ser suficientes para o custeio das despesas previdenciárias presentes e futuras, observado o plano de custeio;

CONSIDERANDO que a utilização indevida de recursos do fundo, se comprovada, pode configurar a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acerca dos fatos acima descri-tos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- ii) Solicitem-se informações à Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama, PE, acerca do resultado do julgamento da prestação de contas relativa ao ano de 2009;
- iii) Oficiem-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tuparetama, PE, bem como ao noticiado, Domingos Sávio da Costa Torres, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência;
- iv) Remetam-se cópias desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor; c) à Corregedoria geral do Ministério Público; d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- v) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos con-clusos para ulteriores deliberações.

Tuparetama, 26 de novembro de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça de Tuparetama

**PORTARIA Nº Nº. 104/2018-
Recife, 28 de novembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 104/2018
Nº AUTO 2018/153187
Nº DOC. 9548373

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18088–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. Ademar Ramos Amorim;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
IV – Após, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 2081/2018- DHPI.

Recife, 28 de Novembro de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 105/2018-
Recife, 28 de novembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 105/2018
Nº AUTO 2018/173552
Nº DOC. 9609503

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18096–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Genesia Maria da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 2073/2018- DHPI.

Recife, 28 de Novembro de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**DESPACHO Nº D E S P A C H O -****Recife, 27 de novembro de 2018**SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 (AUTO
2017/2776037 – DOC 8631779).**DESPACHO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº 13, a expressar que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO a eficácia da súmula vinculante, em conformidade com a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federativa de 1988;

CONSIDERANDO o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, sobretudo os incisos I e II, que tratam da investidura em cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, ser imprescindível Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, o prazo de conclusão das investigações do presente procedimento administrativo. Providenciem-se as seguintes diligências:

- i) Colacione-se aos autos a peça de informações oriunda do Poder Legislativo do Município de Santa Terezinha, PE;
- ii) Notifique-se o Chefe do Poder Executivo do Município de

Santa Terezinha, PE, requisitando informações circunstanciadas acerca da situação dos servidores Patrícia Kelly de Araújo Pereira, Petrónio Martins da Silva, José Lucas Oliveira Martins, Arysklebia Guimaraes Rafael, Pedro Jó Ramalho Maia, Emerson Philip Martins Maia, Maria Edilene Martins Ramalho, Lindeci Martins, Marcos Macie Martins, Arystófanes Franklin Guimaraes Rafael e João Lucas Martins, acompanhadas das devidas comprovações de parentesco, no prazo de 10 (dez) dias, bem como as providências administrativas necessárias ao respeito aos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e da Recomendação nº 003/2017, emitida pela Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE.

São José do Egito, 27 de novembro de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de JustiçaAURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
2º Promotor de Justiça de São José do Egito**DESPACHO Nº D E S P A C H O****Recife, 27 de novembro de 2018**SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 (AUTO
2017/2775651 – DOC 8630407).**DESPACHO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº 13, a expressar que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO a eficácia da súmula vinculante, em conformidade com a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federativa de 1988;

CONSIDERANDO o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, sobretudo os incisos I e II, que tratam da investidura em cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, ser imprescindível Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, o prazo de conclusão das investigações do presente procedimento administrativo. Providenciem-se as seguintes diligências:

- i) Colacione-se aos autos a ata de reunião ocorrida na Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, no dia 16 de agosto de 2018;
 - ii) Notifique-se o Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Egito, PE, requisitando informações circunstanciadas acerca da situação dos servidores nominados às fls. 39 do presente procedimento, acompanhadas das devidas comprovações de parentesco, no prazo de 10 (dez) dias, bem como as providências administrativas necessárias ao respeito aos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e da Recomendação nº 001/2017, emitida pela Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE;
- Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE.

São José do Egito, 27 de novembro de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2018

Recife, 28 de novembro de 2018

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2017/2019

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

OUTUBRO / 2018

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	395
Comunicações Diversas	1126

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais	799	799
Relatórios do Júri	118	118
Pedidos de Residência Fora da Comarca	3	4
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	21	21
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	10	21
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	1	1
Outros Procedimentos/Expedientes	126	126

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	4	0	0	4
Sindicâncias	1	0	0	1
Solicitação de Informações	14	8	7	15
Expedientes Administrativos	0	7	5	2
Notícias de Fato	1	4	3	2

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	7	7
Correições	27	27

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	9	9
Trabalho – Setoriais	7	7
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	2
Outras	6

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	185	259
Comunicações Internas	0	5
Outros	799	553

Recife, 27 de novembro de 2018.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2018

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 04.12	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça
Dia 11.12	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 18.12	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	12º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 05.12	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)	de	Justiça
Dia 12.12	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça (p/acumulação)	de	Justiça
Dia 19.12	Dr. Mário Germano Palha	22º Procurador de Justiça (p/acumulação)	de	Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça	de	Justiça
2ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)	de	Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	22º Procurador de Justiça (p/acumulação)	de	Justiça

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 05.12	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 12.12	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 19.12	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 04.12	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	17º Procurador de Justiça
Dia 11.12	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 18.12	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	17º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 05.12	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	24º Procurador de Justiça
Dia 12.12	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça
Dia 19.12	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silva	18º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões extraordinárias da 1ª Turma

1ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silva	18º Procurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 06.12	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça
Dia 13.12	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silva	18º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 20.12	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias da 2ª Turma

1ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silva	18º Procurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal